



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N°0109/2021;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA MEDCLIN VIDA E SAÚDE LTDA - ME, CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa: MEDCLIN VIDA E SAÚDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 27.275.801/0001-16, com sede à Rua Minas Gerais, 532,centro, em Biquinhas/MG. CEP-35.621-000, mediante seu representante legal, Srta Patricia Isabela de Almeida Bernardes, portadora do RG nº MG 11.708.761 SSP/MG, inscrita no CPF: 062.879.116-03.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 121/2021 -Inexigibilidade N° 24/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação dos seguintes serviço médicos especializados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÁXIMO PAGO POR CONSULTA
1	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação		700,00	230,00



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 -- TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66 CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS CNPJ:18.296.699.000/1-44 E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Bernardes Omma



FLS M 32 CO

de serviços de endocrinologista

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) por consultas realizadas.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

2

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 – QUARTEL GERAL – MINAS GERAIS

CNPJ:18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br

Dernardes Compos





Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis. DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.°: 02.07.01.10.302.0031.2054; ficha: 213; fonte: 102;

DÉCIMA QUARTA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de gualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

Parágrafo quarto - O respectivo contrato será fiscalizado mediante designação do prefeito mediante portaria com a nomeação do gestor que incumbirá de acompanhar a execução do mesmo.

> RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66 CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS CNPJ:18.296.699.000/1-44 E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br

2-66

Bernardes Dunger

Commen





DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 04 de novembro de 2021.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito.

tua Dabela de Almeda Bernardes

MEDCLIN VIDA E SAÚDE LTDA - ME CNPJ: 27.275.801/0001-16 REPRESENTADA POR:

Patricia Isabela de Almeida Bernardes

CPF: 062.879.116-03

Testemunha:

Damper 079.698.456-57

Testemunha:

27.275.801/0001-16

MEDCLIN VIDA E SAÚDF LTDA. - ME

Rua Minas Gerais, 532-F

CENTRO - CEP 35.621-000

Biquinhas MG

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66
CEP: 35-625-000 – QUARTEL GERAL – MINAS GERAIS
CNPJ:18.296.699.000/1-44
E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br